



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

RESOLUÇÃO CSC Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere a Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria MF nº 528, de 2 de abril de 2024, e o disposto na Portaria 314, de 26 de junho de 2019, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião ordinária virtual de 30 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar aptas, na forma do Anexo I, a lista encaminhada pela Confederação Nacional de Bens, Serviços e Turismo - CNC, a lista encaminhada pela Confederação Nacional da Indústria - CNI e as duas listas encaminhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, seguindo-se à classificação e ordenamento dos candidatos para o encaminhamento à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, bem como as reconduções de conselheiros a mandato encaminhadas pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA Representante da RFB	RODRIGO MOREIRA LOPES Representante Suplente da PGFN
ANDREI PITTEN VELLOSO Representante da Sociedade Civil	SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL Representante da OAB
ANDRÉ FÉLIX RICOTTA DE OLIVEIRA Representante das Confederações	DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO Presidente Substituto do CARF

ANEXO I – CANDIDATOS A CONSELHEIROS SELECIONADOS

INDICAÇÃO	MANDATO	CANDIDATOS	VOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
-----------	---------	------------	---------	-------------

<p>CARTA CNC Nº 003106/2024</p>	<p>1ª SEÇÃO</p>	<p>ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA NATHALIA TOMAZ CHOAIKY VIEIRA JANAÍNA GASPAR</p>	<p>Voto da unanimidade dos membros, à exceção do conselheiro André Félix Ricotta de Oliveira, que se declarou impedido:</p> <p>Ana Claudia Borges de Oliveira Janaína Gaspar Nathalia Tomaz Choairy Vieira</p>	<p>Lista apta e classificada por unanimidade dos votos:</p> <p>Ana Claudia Borges de Oliveira Janaína Gaspar Nathalia Tomaz Choairy Vieira</p>
<p>CARTA Nº 01035/2024/CNI</p>	<p>1ª SEÇÃO</p>	<p>LIANA CARINE FERNANDES DE QUEIROZ MICHELE NÓBREGA ELALI THIAGO MACIEL PINHEIRO BARROS</p>	<p>Voto da maioria dos membros:</p> <p>Liana Carine Fernandes de Queiroz Michele Nóbrega Elali Thiago Maciel Pinheiro Barros</p> <p>Voto do conselheiro Andrei Pitten Veloso:</p> <p>Liana Carine Fernandes de Queiroz Thiago Maciel Pinheiro Barros Michele Nóbrega Elali</p>	<p>Lista apta e classificada por maioria dos votos:</p> <p>Liana Carine Fernandes de Queiroz Michele Nóbrega Elali Thiago Maciel Pinheiro Barros</p>
<p>OFÍCIO SEI Nº 59462/2024/MF RFB Lista 1</p>	<p>1ª SEÇÃO</p>	<p>JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA MARCO ROGÉRIO BORGES RODRIGO KENDI HIRAMUKI</p>	<p>Voto da unanimidade dos membros:</p> <p>Marco Rogério Borges José Anchieta de Souza Rodrigo Kendi Hiramuki</p>	<p>Lista apta e classificada por unanimidade dos votos:</p> <p>Marco Rogério Borges José Anchieta de Souza Rodrigo Kendi Hiramuki</p>
<p>OFÍCIO SEI Nº 59642/2024/MF RFB Lista 2</p>	<p>3ª SEÇÃO</p>	<p>ADRIANO DE OLIVEIRA CORREIA LAIS LURI INAGAKI GARCIA RAMON SILVA CUNHA</p>	<p>Voto da maioria dos membros:</p> <p>Ramon Silva Cunha Adriano de Oliveira Correia Lais Luri Inagaki Garcia</p> <p>Voto do conselheiro Andrei Pitten Veloso:</p> <p>Ramon Silva Cunha Lais Luri Inagaki Garcia Adriano de Oliveira Correia</p>	<p>Lista apta e classificada por maioria dos votos:</p> <p>Ramon Silva Cunha Adriano de Oliveira Correia Lais Luri Inagaki Garcia</p>

ANEXO II – RECONDUÇÕES DE CONSELHEIROS A MANDATO

INDICAÇÃO	MANDATO	CANDIDATOS	RECONDUZIR		OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	
OFÍCIO Nº 24/2024/CNF	1ª SEÇÃO	EDUARDO MONTEIRO CARDOSO (Vencimento 31/08/2024)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC
OFÍCIO Nº 24/2024/CNF	2ª SEÇÃO	WILDERSON BOTTO (Vencimento 30/9/2024)	X		Unanimidade de votos dos membros do CSC



Documento assinado eletronicamente por **Dario da Silva Brayner Filho, Presidente(a) Substituto(a)**, em 11/10/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45519578** e o código CRC **D7E8327F**.